



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
GABINETE DO COMANDANTE**

PORTARIA Nº 337, de 31 de AGOSTO de 2020

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, alicerçado no artigo 18 da Lei Complementar no 724, de 18 de julho de 2018 e no artigo 53 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, resolve:

Art. 1º Regular o uso do Sistema de Controle de Viaturas - SCV pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Art. 2º O SCV foi desenvolvido pela Divisão de Tecnologia da Informação da Diretoria de Logística e Finanças e deve ser utilizado para o registro das saídas das viaturas do quartel, em deslocamentos administrativos.

§ 1º Saídas operacionais devem ser inseridas no E-193.

§ 2º Saídas do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico devem ser inseridas no SCV.

Art. 3º Os usuários do referido sistema são todos os Bombeiros Militares, Comunitários e Civis Profissionais à disposição do CBMSC em todos os deslocamentos administrativos e para prestação do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

Parágrafo único. O não cumprimento desta determinação, acarretará em responsabilização disciplinar.

Art. 4º O sistema está disponibilizado no sítio eletrônico do CBMSC e deverá ser acessado pelo BM condutor ou outro designado para tal antes do deslocamento para o registro de saída, contendo as seguintes informações:

I - viatura utilizada;

II - quilometragem desta viatura na saída;

III - condutor a utilizá-la; e

IV - local de destino e a atividade que se pretende desempenhar.

Parágrafo único. No retorno ao quartel, o BM condutor ou designado, deve informar a nova quilometragem da viatura e se houve alguma alteração durante o deslocamento (problemas no veículo, cometimento de infração, acidente, etc) ou se está sem alteração.

Art. 5º Os Comandantes, Chefes e Diretores das OBM são os responsáveis por extrair os relatórios que forem necessários para o acompanhamento das inserções dos deslocamentos e cobrar a sua devida utilização, devendo os setores responsáveis (B4, por exemplo), manterem o acompanhamento e fiscalização do uso das viaturas.

Art. 6º A Diretoria de Logística e Finanças deve:

I - manter o sistema em pleno funcionamento e efetuar as alterações necessárias, de acordo com as solicitações das OBM;

(Fl 2 da Portaria Nr 337-20-CBMSC, de 31 de agosto de 2020)

II - efetuar as mudanças na programação, quando necessário para a atualização do software, de acordo com a política de desenvolvimento da TI no CBMSC; e

III - escrever o Procedimento Administrativo Padrão referente ao funcionamento de todo o processo, desde a solicitação inicial até o término da viagem pelo solicitante.

Art. 7º Publicar esta Portaria no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar